SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rondon 4250/2018

INTERESSADO:

FAZENDA GALEÃO

ASSUNTO: CÓDIGO:

ILHA DO GOVERNADOR

OUTROS DADOS:

Estante: 11 Processo: 166

Gaveta: 40

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

166

2

N.º de ordem geral

MINISTERIO DA FAZENDA

Thesouro Nacional

Archivo

da Directoria do Patrimonio Nacional

(Art. 113, lettra a, do Dec. 7.751, de 23 de Dezembro de 1909

LIVRO DE REGISTRO N. FLS.

numero de ordem geral e lettra

» *do armario* 1/1

» *do maço* 40

» *do processo no maço*

assumpto ou natureza Aviso nº 688, do Min. da Justiça, de 11 de Dezembro de 1888, pelo qual manda lavrar escriptura de doação feita ao Estado, pelo o Barão e a Baroneza de Itaemirim, dos edificios e benfeitorias da fazenda do "Galeão", na ilha do Governador, cujas terras eram arrendadas ao Mosteiro de S. Bento.

Estado

ARCHIVO DA DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL

Imprensa Nacional

Aviso nº 62 ao M. da Justiça, com a copia do parecer da Directoria do Contencioso no Sob. Procurador de 1888

Conº Ajud.

3

Secção

Nº 688

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, 11 de Dezembro de 1888

Ilhm. Exm. Snr.

Rogo a V. Ex. se digne autorisar o Conselheiro Procurador Fiscal a aceitar, em nome da Fazenda Nacional, a doação que o Barão e a Baroneza de Itacurussá fazem ao Estado de todos os edificios e bemfeitorias da fazenda denominada do Galeão, sita na ilha do Governador, deste municipio, com todo o seu jus ás terras arrendadas ao Mosteiro de São Bento, afim de serem ahi fundados os estabelecimentos de caridade ou de correcção de mendigos e ociosos, que o Governo Imperial julgar convenientes, de conformidade com as clausulas expressas na carta e minuta juntas, servindo-se o mesmo Conselheiro Procurador Fiscal dar aviso aos doadores do dia em que devem assignar a respectiva escriptura.

Deus Guarde a V. Ex.

A Ferreira Vianna

Ao Exm. Snr. Conselheiro
Ministro dos Negocios da Fazenda.

Nº 166 r 158
12 12 88
Cent. 12

4

Ao Exm. Sem. Cnes Dr Ant. Feu

Vianna. Comprimento

o Barão de Itacurussá e

envia-lhe a Copia da

Escriptura de doação do

Galião, q̃ esta conforme e

roga a S. Ex.ª o obsequio de
avisa-lo da hora dia e
lugar em q̃ a deve assignar.

S/c 10/ofr 88.

Pelo barão e pela baroneza de Itacurussá foi dito que, movidos pela piedade de que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o Excellentissimo Senr. Consr. Antonio Ferreira Vianna, tem dado tão edificantes exemplos, e desejosos de concorrer com algum contingente, embora fraco, para as obras de misericordia com que o mesmo Excellentissimo Ministro procura melhorar a sorte dos desvalidos d'esta grande capital, fazem de sua livre e espontanea vontade, doação ao Estado dos edificios e de mais bemfeitorias da fazenda denominada — Galeão, sita na ilha do Governador com todo o jus que tem nas terras da mesma fazenda pertencentes ao Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, tudo no valor de vinte contos de reis (20.000.000), a fim de fundar ali o Governo Imperial os estabelecimentos de assistencia publica ou de correcção de mendigos e ociosos, que julgar conveniente, e confirmão a posse e uso em que, por consecção gratuita e antecipação do presente acto, imme

riam o Ministro da Justiça, desde vinte de
maio do corrente anno, sob as seguintes clau-
sulas:

Primeira, o estabelecimento que se fundar
terá denominação — Conde de Mesquita em
honra da memoria do sogro e pae dos doado-
res, e publico testemunho da benemeren-
cia de um cidadão que tanto se distinguio
por sua caridade.

Segunda, todos os direitos transferidos ao
Estado em virtude da presente doação, rever-
terão aos doadores, se os terrenos e bemfei-
torias não forem applicados ás instituições
de beneficencia e correcção, em fa-
vor das quaes se fizerão.

Pelo Conselheiro Procurador Fiscal do
Thesouro Nacional, autorisado pelo Mi-
nistro e Secretario de Estado dos Negó-
cios da Fazenda, o Excellentissimo Senr
Comm.r João Alfredo Correia d'Oliveira,
a requisição do Ministro e Secretario
de Estado dos Negocios da Justiça o Excel-
lentissimo Senr Comm.r Antonio Ferreira
Vianna, foi declarado que, em nome da
Fazenda Nacional, aceita a doação com

as clausulas expressas e isenção de todos os encargos renunciados pela congregação Benedictina no Brazil, nos termos da doação de seu dominio nas ditas terras do Galeão feitas ao Estado em beneficio dos mesmos estabelecimentos projectados pelo Excellentissimo Ministro da Justiça.

Rio de Janeiro 8 de Maio de 1888.

Mmo e Exmo Senr

Movidos pela piedade de que V. Ex. tem dado tão edificantes exemplos, e desejando concorrer com algum contingente, embora fraco, para as obras de misericordia com que V. Ex.a procura methorar a sorte dos desvalidos d'esta grande Capital, propomo-nos doar ao Estado os edificios e demais benfeitorias da fazenda denominada do "Galião," sita na Ilha do Governador, em terras arrendadas ao Mosteiro de São Bento, afim de fundar ali o Governo Imperial o estabelecimento de caridade que julgar conveniente.

Como clausula unica da doação, pedimos que a esse estabelecimento seja dado o nome de "Conde de Mesquita," invocação com que almejamos ver honrada a memoria de nosso sogro e pae, e a benemerencia de um Cidadão que tanto distinguio-se por sua philantropia.

A respeito do arrendamento das terras, terá o Governo Imperial de entender-se com aquelle Mosteiro.

Cumpre informar que, sendo nos casados pelo regimem dotal, a que ficão

sugeitos os bens herdados por cada um dos conjuges, dotaes se considerão as sobreditas bemfeitorias, que houvemos em partilhas, no inventario do finado Senr Conde de Meiquita. Pensamos, porem, que a circunstancia exposta não impede a doação porquanto, sem fallar no fim a que se destina, a inalienabilidade dos bens dotaes restringe-se aos immoveis propriamente taes, se o contracto antenupcial não dispõe devasamente, e immoveis não são, no sentido do direito aplicavel ao caso, bemfeitorias feitas em terreno arrendado.

Se V. Ex.ª dignar-se acceitar a nossa offerta, haja de expedir as necessarias ordens para que seja lavrada a respectiva escriptura publica, na qual declararemos o valor da doação, para os effeitos legaes

Deos. Guarde a V. Ex.ª por muitos annos.

Ill.mo Ex.mo Snr Conselheiro

Dr Antonio Ferreira Vianna
M. D. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

Barão d'Itacurussá.
Baroneza de Itacurussá.

Aviso nº 62 ao M. da Justiça, com a copia do parecer, em 20 de Dezembro de 1888.

8

1.ª

Officie-se nos termos do parecer.
Rio, 17 de Dezembro de 1888.
J. Alfredo

Convem fazer ao Ministerio da Justiça as ponderações constantes d'este parecer, a fim de que elle resolva sobre o assumpto.
D.ª G.l do Cont.º 15 de Dezbr.º de 1888
B. de Paranapiacaba

No Aviso nº 688 de 11 do corrente pede o Ex.mo Snr. Conselheiro Ministro da Justiça que se mande lavrar a escriptura da doação que ao Estado fazem o Barão e a Baronesa de Itacurussá de edificios e bemfeitorias da fazenda do Galeão na Ilha do Governador, cujas terras eram arrendadas ao Mosteiro de S. Bento, conforme as clausulas expressas na minuta e carta juntas ao mesmo Aviso.

Não veio prova alguma do dominio dos bens offerecidos ainda que fosse a certidão da partilha em virtude da qual os doadores se dizem senhores e possuidores de taes bens, e nem uma copia do arrendamento para se saber por que tempo e sob que condições foi feito, e si ainda perdura. Mas quando se pudesse prescindir de taes documentos, a declaração feita pelos doadores de serem casados sem communhão de bens, e de que as edificações e bemfeitorias offertadas fazem parte dos bens dotaes da doadora, parece-me que a exhibição da escriptura ante-nupcial torna-se necessaria para se conhecer si com effeito taes bens podem ser doados e aceitos sem levantar-se a clausula de inalienabilidade que os affecta; não bastando,

a meu ver, a observação constante da carta dos mesmos doadores de que essa inalienabilidade só dizia respeito aos immoveis, e que, segundo o direito applicavel ao caso, benfeitorias em terreno arrendado não eram immoveis.

Contra esta asserção, porém, protestam a Ord. de 8 de Janeiro de 1819, as Instrucções de 1º de Setembro de 1836 art. 5º, e o art. 21 do Regul. de 31 de Março de 1874 que as consideram immoveis para o imposto de transmissão, denominado sobre-sisa; tendo a unica excepção, estabelecida no § unico do citado art. para izenção desse imposto, a da cessão ou venda das benfeitorias pelo locatario ao proprietario.

Si, pois, as benfeitorias doadas são immoveis, e nesta qualidade tem de ser computadas entre os bens dotaes da doadora, a doação não póde ser aceita e lavrada em escriptura publica sem concessão previa para a alienação, ou pelo menos sem clausula que garantam o Estado de qualquer risco futuro; por quanto o marido, segundo o nosso direito, não póde dispôr dos bens dotaes da mulher ainda consentindo esta.

Ha caso em que é concedida a licença para dispôr de bens

dotaes, mas em nem um destes casos (que vêm mencionados na not. 103 ao art. 586 § 4º da Consolidação das Leis Civis por Teixeira de Freitas) acha-se o de que se trata.

Mas como é uma doação para bem publico, por causa de caridade e de salubridade publicas, o que auctorisa a desapropriar bens immoveis particulares embora sejam dotaes ou inalienaveis, me persuado que a licença podia ser dada aos doadores do mesmo modo que aos tutores e curadores é dada pelos Juizes de Orfãos (art. 15 da Lei nº 353 de 12 de Junho de 1845) para consentirem na desapropriação e aceitarem as offertas, si os bens são de menores ou interdictos. Aliás, dever-se-ha então lavrar a escriptura obrigando-se os doadores, por si e seos herdeiros ou successores, a não reclamarem nem intentarem acção contra a doação feita, sob pena de pagarem tudo quanto o Estado tiver despendido por causa d'ella e em consequencia d'ella, e além disto a indemnisação dos prejuisos que d'ahi resultarem.

Penso que convém levar estas considerações ao Exmo. Snr. Conselheiro Ministro da Justiça em resposta ao seu supra-mencionado Aviso.

Directoria Geral do Contencioso, 15 de Dezembro de 1888.

A. Verissimo de Matos

Doação feita pelo Barão de Itacaruçá e sua mulher de edificios e benfeitorias da fazenda do Galeão, na Ilha do Governador.

Cont.º

Parece-me ~~ao~~ ~~arbitrio~~ ~~sobre~~ ~~o~~ ~~Ministerio~~ ~~da~~ ~~Justiça~~ ~~e~~ ~~Negocios~~ ~~Interiores~~ ~~a~~ ~~respeito~~ ~~do~~ ~~Aviso~~ ~~nº~~ ~~62~~ ~~de~~ ~~20~~ ~~de~~ ~~Dezembro~~ ~~de~~ ~~1888~~ ~~afim~~ ~~de~~ ~~providenciar~~ ~~o~~ ~~provimento~~ ~~no~~ ~~sentido~~ ~~de~~ ~~ser~~ ~~lavrado~~ ~~a~~ ~~escriptura~~ ~~da~~ ~~doação~~ ~~das~~ ~~benfeitorias~~ ~~da~~ ~~fazenda~~ ~~denominada~~ ~~do~~ ~~Galeão~~ ~~sita~~ ~~na~~ ~~Ilha~~ ~~do~~ ~~Governador~~, ~~feita~~ ~~á~~ ~~Nação~~ ~~pelo~~ ~~Barão~~ ~~de~~ ~~Mauá~~ ~~e~~ ~~á~~ ~~Barroneza~~ ~~de~~ ~~Mauá~~, ~~visto~~ ~~que~~ ~~a~~ ~~escriptura~~ ~~de~~ ~~fundação~~ ~~do~~ ~~estabelecimento~~ ~~de~~ ~~asylo~~ ~~de~~ ~~mendicidade~~ ~~não~~ ~~pode~~ ~~ser~~ ~~lavrada~~ ~~sem~~ ~~que~~ ~~se~~ ~~dê~~ ~~cumprimento~~ ~~ao~~ ~~Aviso~~ ~~nº~~ ~~588~~ ~~de~~ ~~11~~ ~~de~~ ~~Dezembro~~ ~~ultimo~~ ~~do~~ ~~Ministerio~~ ~~da~~ ~~Justiça~~, ~~que~~ ~~ordena~~ ~~o~~ ~~mesmo~~ ~~Aviso~~ ~~nº~~ ~~588~~ ~~de~~ ~~11~~ ~~de~~ ~~Dezembro~~ ~~ultimo~~ ~~do~~ ~~Ministerio~~ ~~da~~ ~~Justiça~~ ~~de~~ ~~11~~ ~~de~~ ~~Dezembro~~ ~~d'aquelle~~ ~~anno~~

Aviso nº 588 do ultimo do Ministerio da Justiça de 11 de Dezembro de 1888 pedindo providencias para ser lavrada a doação de todos os edificios e benfeitorias da fazenda denominada do Galeão, sita na Ilha do Governador feita á Nação pelo Barão e a Baroneza de Mauá

Ponta do Galeão, colonia "Conde de Mesquita"

Doação dos edificios e benfeitorias -